



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

LEI Nº. 679/2008

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programa na área de habitação popular, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Art.2º- Para os efeitos desta Lei, considerar-se-ão os seguintes conceitos:

I- Programa de Habitação Popular: aquele que visa atender a população de baixa renda, que vive em condições de habitabilidade precárias ou de risco, e despossuídos de moradia própria;

II- População de baixa renda: famílias que percebem uma renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art.3º- O Conselho Municipal de Habitação Popular tem por objetivos, elaborar e submeter à apreciação do Executivo Municipal, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

Art.4º- Compete ao Conselho Municipal de Habitação Popular, especialmente:

I- Formular a política habitacional para o Município;

II- indicar prioridades para a execução de programas habitacionais e ações voltadas para este setor;

III- compatibilizar os planos, programas e projetos habitacionais do município com as esferas estaduais e federais;

IV- estimular a produção de moradias para a população de baixa renda;

V- adequar os programas habitacionais às peculiaridades físicas, topográfica e sociais existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

VI- propor e assegurar terrenos apropriados para a implantação de moradias, preservando o meio ambiente;

VII- procurar adequar a tipologia da construção às necessidades da família, assegurando melhor qualidade de vida;

VIII- propor alternativas construtivas como a auto-construção, mutirão com auto-gestão e forma similares;

IX- definir junto à representação das famílias selecionadas, os valores a serem pagos para aquisição da moradia;

X- estabelecer os direitos e deveres da família para com a moradia que adquirir através de programas ou projetos sugeridos por este conselho;

XI- criar e manter atualizado um banco de dados sobre a questão habitacional do município;

XII- indicar as diretrizes e propor ao Executivo normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular, na forma do artigo 5º;

XIII- propor ao Executivo os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos de fundo nos programas de habitação popular;

XIV- propor ao Executivo normas para a gestão do Patrimônio vinculado ao Fundo;

XV- fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo, assim como a respectiva prestação de contas, solicitando, se necessário, orientação do órgão de finanças do Executivo Municipal;

XVI- elaborar o seu regimento interno.

Art.5º- É atribuição do *Departamento Municipal da Fazenda* administrar o Fundo Municipal de Habitação Popular.

Art.6º- O Conselho Municipal de Habitação Popular será constituído da seguinte forma:

I- 01 (hum) representante da Sociedade São Vicente de Paula;

II- 01 (hum) representante da Associação Amigos do Clube do Peão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

III- 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal;

IV- 01- (hum) representante da Igreja Católica;

V- 01 (hum) representante da Igreja Evangélica;

VI – 01 (um) representante da Associação Amigos do Clube do Rodeio.

Art.7º- Para a escolha dos representantes de que trata o artigo anterior, serão observados os seguintes critérios:

I- A escolha dos representantes descritos nos incisos I e II do artigo anterior, será realizada em assembléia das respectivas organizações;

II- os representantes do Executivo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

III- os representantes da igreja Católica deverão ser indicados na Assembléia Diocesana, entre o Clero e os leigos;

IV- os representantes da igreja Evangélica serão indicados pela Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil - OMEB;

V- a presidência do Conselho será eleita através de seus membros;

§1º- Todos os representantes não - Governamentais do Conselho Municipal de Habitação terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§2º- As decisões do Conselho Municipal de Habitação Popular serão tomadas com a presença da metade mais um de seus membros.

Art.8º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - Caberá ao Executivo prover a estrutura para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal de Habitação Popular solicitar do Poder Executivo a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, de acordo com as necessidades identificadas e aprovadas em suas reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

Art. 10 - O Conselho Municipal de Habitação Popular será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Habitação Popular reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 dias para seções ordinárias, e de 24 horas para as extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas como a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 12 - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá dentre seus membros a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretários, que tomarão posse na mesma reunião.

§ 1º - Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar as suas atividades.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e demais funções de secretaria.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Habitação Popular deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revoga-se a Lei nº. 489 de 02 de outubro de 1997.

Doresópolis, 30 de janeiro de 2008.


Alécio Soares Costa
Prefeito Municipal